



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

Alterado p/
Lei 4598/06

LEI N.º 4.585, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006.

Estima a Receita e Fixa a Despesa
do Município de Montenegro para o
exercício de 2007.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2007, compreendendo:

- I – o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta;
- II – o Orçamento Fiscal referente a Administração Indireta;
- III – o Orçamento da Seguridade Social e Assistência à Saúde, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta a ele vinculados.

Art. 2.º O Orçamento Fiscal consolidado do Município de Montenegro para o exercício de 2007 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 77.200.000,00 (setenta e sete milhões e duzentos mil reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 3.º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei.

1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

Receitas Correntes	R\$	60.047.500,00
Receita Tributária	R\$	9.585.000,00
Receita Contribuições - Prefeitura	R\$	35.000,00
Receita Patrimonial	R\$	1.861.550,00
Receita de Serviços	R\$	654.188,00
Transferências Correntes	R\$	43.588.862,00
Outras Receitas Correntes	R\$	4.322.900,00
Receitas de Capital	R\$	262.500,00
Alienação de Bens	R\$	180.000,00
Amortizações de Empréstimos	R\$	82.500,00
Subtotal 1	R\$	60.310.000,00

2. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:

Fundação Municipal de Artes de Montenegro – FUNDARTE

Recursos Instituições Privadas	R\$	50.000,00
Recursos do Estado	R\$	1.420.000,00
Recursos Próprios	R\$	119.000,00
Subtotal 2	R\$	1.589.000,00

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

3. SEGURIDADE SOCIAL – ASSISTÊNCIA À SAÚDE:

FAP – Fundo de Aposentadoria e Pensão

Receita de Contribuições	R\$	7.353.000,00
Compensação Previdenciária	R\$	359.500,00
Receita Patrimonial	R\$	5.200.000,00
Outras Receitas	R\$	500,00
Subtotal 3	R\$	12.913.000,00

FAS – Fundo de Assistência à Saúde

Receita Contribuições	R\$	2.304.900,00
Receita Patrimonial	R\$	80.000,00
Outras Receitas/Indenizações	R\$	3.100,00
Subtotal 4	R\$	2.388.000,00
Total	R\$	77.200.000,00

Art. 4.º As despesas da Administração Direta e Indireta serão realizadas segundo a discriminação dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei, de acordo com a legislação em vigor.

1. POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Administração Direta

01 – Legislativa	R\$	1.950.200,00
04 – Administração	R\$	14.362.315,96
06 – Segurança Pública	R\$	117.200,00
08 – Assistência Social	R\$	1.403.130,00
09 – Previdência social	R\$	4.123.000,00
10 – Saúde	R\$	13.783.700,00
12 – Educação	R\$	17.397.726,00
13 – Cultura	R\$	1.058.900,00
14 – Direitos da Cidadania	R\$	140.000,00
15 – Urbanismo	R\$	4.318.887,04
16 – Habitação	R\$	280.041,00
17 – Saneamento	R\$	1.000,00
18 – Gestão Ambiental	R\$	149.500,00
20 – Agricultura	R\$	850.500,00
22 – Indústria	R\$	700.000,00
23 – Comércio e Serviços	R\$	127.500,00
25 – Energia	R\$	909.300,00
26 – Transporte	R\$	347.300,00
27 – Desporto e Lazer	R\$	351.300,00
28 – Encargos	R\$	1.720.000,00
29 – Reserva de Contingência	R\$	10.540.000,00
Subtotal 1	R\$	74.631.500,00

Administração Indireta

04 – Administração	R\$	673.000,00
12 – Educação	R\$	1.480.000,00

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

13 – Cultura	R\$	375.500,00
Reserva de Contingência	R\$	40.000,00
Subtotal 2	R\$	2.568.500,00
Total	R\$	77.200.000,00

2. POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Administração Direta

Poder Legislativo

01 – Câmara Municipal	R\$	1.950.200,00
-----------------------	-----	--------------

Poder Executivo

02 – Gabinete do Prefeito	R\$	1.756.185,00
03 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	R\$	6.179.180,00
04 – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo	R\$	1.461.950,00
05 – Secretaria Municipal da Fazenda	R\$	3.390.500,00
06 – Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social	R\$	13.218.871,00
07 – Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos	R\$	5.871.395,00
08 – Secretaria Municipal de Obras Públicas	R\$	3.434.293,00
09 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura	R\$	18.807.926,00
10 – Reserva de Contingências	R\$	1.750.000,00
11 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	R\$	1.510.000,00
12 – FAP	R\$	4.123.000,00
14 – FAS	R\$	2.388.000,00
Reserva do RPPS	R\$	8.790.000,00
Subtotal 1	R\$	74.631.500,00

Administração Indireta

13 – Fundação Municipal de Artes de Montenegro	R\$	1.589.000,00
Recursos Próprios	R\$	879.500,00
Repasse Prefeitura – Custeio/LDO	R\$	100.000,00
Repasse Prefeitura – FUMPROCULTURA	R\$	2.568.500,00
Subtotal 2	R\$	77.200.000,00
Total	R\$	

Parágrafo único. A Reserva de Contingência perfaz um total de R\$ 1.750.000,00 (um milhão, setecentos e cinquenta mil reais) e é desdobrada nos seguintes índices:

I – 60% (sessenta por cento) – para passivos contingentes, eventos fiscais imprevistos e eventos da natureza;

II – 40% (quarenta por cento) – para atender a insuficiência de recursos no orçamento – contrapartida de convênios – e possível frustração de receitas.

Art. 5.º Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução em conformidade com o art. 2.º da Lei n.º 4.547, de 23 de outubro de 2006, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2007, e com o art. 45 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Art. 6.º O Orçamento das Despesas da Administração Indireta poderá ser expandido até o limite da sua efetiva arrecadação.

Art. 7.º O Poder Executivo fica autorizado a:

I – abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Despesa fixada nos termos do art. 7.º da Lei nº 4.320, de 1964;

II – abrir Crédito Suplementar para atender despesas relativas à aplicação ou transferências de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente até o limite recebido;

III – abrir Crédito Suplementar para remanejar dotações orçamentárias no mesmo projeto ou atividade, existindo os elementos de despesa nos respectivos projetos ou atividades até o limite da dotação;

IV – abrir Créditos Suplementares com saldos de recursos vinculados e não vinculados, não utilizados no exercício passado, até o limite do saldo bancário livre.

Parágrafo único. Estende-se o art. 7.º para a Administração Indireta.

Art. 8.º Autoriza o Poder Executivo a conceder os repasses financeiros à título de cotas mensais ao Legislativo e o repasse mensal à Administração Indireta, conforme legislação em vigor.

Art. 9.º Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante das receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I, II, III e IV do art. 1.º da Lei nº 4.547, de 2006, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2007.

Art. 10. Autoriza o Poder Executivo a reclassificar as contas de Receitas e de Despesas, mediante nova edição do plano de contas do TCE – Tribunal de Contas do Estado para o ano de 2007, devido à adaptação de novas medidas provisórias na Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 20 de dezembro de 2006.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES